

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.1

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de medicamentos e insumos solicitados judicialmente, destinados a atender as demandas de pacientes, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes neste anexo.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição de medicamentos e insumos por ordem judicial visa atender diversos pacientes na rede Municipal de Saúde do Município. Justifica pela essencialidade dos referidos medicamentos para preservação da saúde e da vida dos pacientes e também pela indisponibilidade de entrega por parte do estado, sendo o Município de Jardim responsável solidário em atender a demanda dos solicitantes. Dessa forma garantindo o cumprimento das decisões judiciais e assegurando o direito a saúde dos cidadãos mais vulneráveis.

2.2 - Além disso, a aquisição de medicamentos e insumos contribui para a efetividade do sistema de justiça e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, ao garantir o fornecimento dos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

### 3 - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o que determina a Lei complementar nº123/2006,147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 4 - JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

4.1 - Considerando que os materiais de limpeza a serem adquiridos são de necessidade fundamental para o Município, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos diversos itens relacionados e distribuídos em lotes conforme anexo a este Termo de Referência.

4.2 - O objeto a ser contratado é **tecnicamente viável sua divisão** em itens/grupos/lotes, sendo que o parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a **qualidade** do fornecimento, haja vista que o gerenciamento é completamente possível, ressaltando que vislumbra-se a efetividade de nível de **controle** pela Administração na execução deste, cumprimento de **das obrigações contratuais** e observância de **prazos** com a concentração da **responsabilidade** do fornecimento e garantia dos **resultados**.

4.3 - É importante ressaltar que a divisão do objeto da licitação deve ser feita de forma coerente e que permita o fornecimento de forma eficiente, bem como observar as legislações e normas vigentes relacionadas a licitações e contratos, para garantir a legalidade e a transparência do processo, tendo em vista ainda que o parcelamento ampliará a competitividade pela natureza dos itens pretendidos.

4.4 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "**LOTES**" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.5 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "**Menor Preço por Lote**", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus

respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, <sup>com esta</sup> composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

4.6 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

## 5 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1 – A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

### Lote : 01 - Comprimidos e Gotas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ADDERA D3 7000UI	UND	480	10,92	5.241,60
0002	ALEKTOS 20MG	UND	450	4,29	1.930,50
0003	ALPRAZOLAN 1MG	UND	420	0,22	92,40
0004	AMYTRIL 25MG	UND	420	1,29	541,80
0005	ARADOIS H 100/25 MG	UND	820	4,51	3.698,20
0006	ARTROLIVE 500+400	UND	700	9,02	6.314,00
0007	AZITROMICINA SUSP 600MG 15ML	UND	200	43,49	8.698,00
0008	BISÓPROLOL 5MG	UND	400	3,11	1.244,00
0009	BUPROPIONA 150MG	UND	360	2,72	979,20
0010	CILOSTAZOL 50MG	UND	1000	1,36	1.360,00
0011	CILOSTAZOL 100 MG	UND	450	2,39	1.075,50
0012	CLONAZEPAM 2 MG	UND	700	0,14	98,00
0013	COMBODART 0,5MG+0,4MG	UND	400	3,47	1.388,00
0014	CONCARDIO 10 MG	UND	400	3,27	1.308,00
0015	DAFORIN 20MG	UND	400	1,10	440,00
0016	DAPAGLIFOZINA 10MG	UND	400	3,14	1.256,00
0017	DEPAKENE XRP 100ML	UND	90	23,20	2.088,00
0018	DESLORATADINA SOLUÇÃO 0,5MG/ML	UND	35	131,56	4.604,60
0019	DESVE 100 MG	UND	360	8,61	3.099,60
0020	DESVENLAFAXINA 100MG	UND	360	2,85	1.026,00
0021	DIAZEPAM 5MG	UND	1100	0,21	231,00

0022	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	UND	200	0,33	66,00
0023	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 10MG	UND	93	0,23	21,39
0024	DONAREN 150MG	UND	360	5,70	2.052,00
0025	DORENE 25 MG/ML	UND	34	68,53	2.330,02
0026	DOSEMAST 1000MG	UND	450	2,82	1.269,00
0027	DUAL 60MG	UND	500	13,41	6.705,00
0028	DULOXETINA 60 MG	UND	1500	6,35	9.525,00
0029	ENTRESTO 200 MG	UND	1200	5,70	6.840,00
0030	ESIOL 20MG	UND	480	1,75	840,00
0031	ESOMEX	UND	700	7,03	4.921,00
0032	EXODUS 20MG/ML 15ML	UND	1500	90,76	136.140,00
0033	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6/200	UND	25	3,71	92,75
0034	FORXIGA 10 MG	UND	700	6,33	4.431,00
0035	FRISIUM 20MG	UND	600	1,89	1.134,00
0036	GABAPENTINA 300 MG	UND	1200	4,56	5.472,00
0037	GUTTALAX 1,5ML	FR	15	27,36	410,40
0038	HIDROXINA XRP 120 ML	UND	15	10,97	164,55
0039	LACRIMAX PLUS CÔL 15ML	UND	15	29,11	436,65
0040	LACTOLONA 20ML	UND	90	49,63	4.466,70
0041	LAMOTRIGINA 50 MG	UND	18000	1,77	31.860,00
0042	LEVETIRACETAM 100MG	FR	60	98,16	5.889,60
0043	LIMBITROL CLORDIAZEPIXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 12,5	UND	1500	0,62	930,00
0044	LORAZEPAN 2MG	UND	400	0,86	344,00
0045	MELATONINA GOTAS	UND	900	36,70	33.030,00
0046	MESTINON 60MG	UND	360	0,73	262,80
0047	METOTREXATO 2,5MG	UND	360	1,93	694,80
0048	MOMETASONA SPRAY 50MCG/ DOSE SPRAY NASAL	UND	17	94,17	1.600,89
0049	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG	UND	750	1,18	885,00
0050	NALTREXONA 50MG	UND	360	11,72	4.219,20
0051	NOVALO 5MG	UND	450	4,21	1.894,50
0052	NOVANLO 2,5MG	UND	360	2,10	756,00
0053	OSCAL 600M	UND	400	1,62	648,00

0054	OSTEOTRAT 35MG	UND	360	47,56	17.121,60
0055	OXALATO DE EXCILATROPAN 10MG	UND	810	0,55	445,50
0056	OZEMPIC 01 MG	UND	30	1.103,26	33.097,80
0057	PANTANIOL S COL 2,5MG	UND	360	67,21	24.195,60
0058	PIEMONT 5MG	UND	450	2,94	1.323,00
0059	PISA 0,75MG	UND	400	6,02	2.408,00
0060	PLENANCE 20MG	UND	400	5,98	2.392,00
0061	PREBICTAL 150MG	UND	400	6,11	2.444,00
0062	PREDNISONA 20MG	UND	360	0,93	334,80
0063	PREDSIN/PERCOID 20MG 3MG/ML	UND	20	22,94	458,80
0064	PREGABALINA 75MG	UND	800	0,44	352,00
0065	PREGABALINA 150 MG	UND	1200	6,07	7.284,00
0066	Q+VITTA A-Z MULHER	UND	360	0,79	284,40
0067	QUETIAPINA 50 MG	UND	400	1,56	624,00
0068	QUETIAPINA 300MG	UND	400	11,94	4.776,00
0069	QUETIAPINA 25MG	UND	400	0,51	204,00
0070	RABEPRAZOL 20MG	UND	450	8,94	4.023,00
0071	RESPIRIDONA 1MG/ML	UND	20	28,90	578,00
0072	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	UND	120	1,67	200,40
0073	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG	UND	180	1,76	316,80
0074	SALSEP JET KIDS 100 ML	UND	24	27,64	663,36
0075	SELOZOK 50MG	UND	400	1,86	744,00
0076	SERETIDE 25/125 MCG	UND	18	157,19	2.829,42
0077	SOMALGIM CARDIO 100HM	UND	400	2,01	804,00
0078	SYMBIOCORT 6/200MCG 120 DOSES	UND	15	160,16	2.402,40
0079	TOPIRAMATO 50MG	UND	900	0,73	657,00
0080	TORVAL CR 300MG	UND	400	1,59	636,00
0081	VABAM 20 MG	UND	360	9,65	3.474,00
0082	VANNAIR (BUDESONIDA) 6/200	UND	15	18,11	271,65
0083	VECASTEN 26,7MG	UND	720	110,74	79.732,80
0084	VENALOT DRG	UND	360	3,70	1.332,00
0085	VICTOZA 1,8 MG	UND	400	453,33	181.332,00

0086	XARELTO 2,5MG	UND	1500	5,46	8.190,00
0087	XARELTO 20MG	UND	1500	22,31	33.465,00
<b>Valor Total: 736.443,98</b>					

**Lote : 02 - Sabonetes, Protetor Solar e Lenços Umedecidos**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	GRANADO BEBE REPELENTE LONGA DURAÇÃO	UND	52	40,91	2.127,32
0002	LENÇOS UMEDECIDOS	PCT	60	10,79	647,40
0003	PROTETOR SOLAR CETHAFIL PRO ACONTR FP. 30 118ML	UND	25	75,96	1.899,00
0004	SABONETE ALERGOSHOP HIPOALERGICO/ INFANTIL (LIQUIDO)	UND	20	48,47	969,40
0005	SABONETE CETRILAN 100G	UND	15	26,77	401,55
0006	SABONETE LIQUIDO FISIOGEL C/ 400 ML	UND	20	75,98	1.519,60
<b>Valor Total: 7.564,27</b>					

**Lote : 03 - Gel e Creme**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	BEPANTOL DERMA 20G	UND	15	20,10	301,50
0002	CETAPHIL CREME 453G	UND	100	102,61	10.261,00
0003	DIOSMIN CREME	UND	30	66,43	1.992,90
0004	DIPROGENTA 30G	UND	27	43,20	1.166,40
0005	DRENISSON N CREME 30G	UND	50	39,49	1.974,50
0006	ELIDEL.	UND	27	203,10	5.483,70
0007	FISIOGEL AI BALSAMO/ 400ML	UND	23	145,95	3.356,85
0008	FISIOGEL CREME 200ML	UND	100	68,34	6.834,00
0009	HIDRATANTE NUTRATOPIC 400ML	UND	15	97,62	1.464,30
0010	UMIDITA AI LOÇÃO C/ 500ML	UND	20	84,23	1.684,60
0011	PIELSANA EM GEL	FR	15	42,37	635,55
0012	TARFIC 0,1 10G	UND	25	89,66	2.241,50
<b>Valor Total: 37.396,80</b>					

5.2 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sistema de coleta de preços eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, utilizando-se como base legal a **IN 65 de 7 de julho de 2021**.

5.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta aquisição é de **781.405,05 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)**.

5.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

## **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

7.1 - A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

8.1 - A presente contratação será dividida em Lotes visando desta forma obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade por partes das empresas que participarão do certame licitatório. Uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais de mercado sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de materiais permanentes. Os produtos a serem adquiridos pelo Município de Jardim não apresentam complexidade e especialidade facilitando o fornecimento pelas empresas.

8.2 - No Estudos Técnicos preliminar assente o entendimento de que a formação dos lotes/grupos não restringirá o caráter competitivo do certame licitatório, pois os itens são comuns a uma mesma linha de fornecimento por diversas empresas tanto no âmbito do mercado local, regional ou nacional e nem prejudicará a obtenção de economia de escala, posto que a formação do grupo possibilitará a atratividade dos fornecedores para a oferta de lances reduzindo de forma significativa a possibilidade de ocorrência de itens desertos, em razão das pequenas quantidades e/ou dos valores para os itens.

## **9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Sustentabilidade:

9.1.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.3 - Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

9.1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

9.1.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.5.1 - Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

## **10 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

10.2 - O prazo de vigência da contratação é de **até 31/12/2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MEDICAMENTOS

10.4 - O fornecimento dos medicamentos deverão estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

10.5 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto ao almoxarifado da contratante, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

10.6 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

10.7 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

10.8 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos

REC: 108  
PM/JCL

deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

10.9 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

10.10 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

10.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

10.10.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## **11 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

11.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

11.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

11.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **12 - DO PAGAMENTO**

### **12.1 - Preço**

12.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **781.405,05 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)**.

12.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **12.2 - Forma de Pagamento**

12.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **12.3 - Prazo de Pagamento**

12.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **12.4 - Condições de Pagamento**

12.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

12.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:**

- a) - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

- b) - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 13.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 13.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 13.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.10 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 13.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 13.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 14.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - 4) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 14.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 14.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 14.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 14.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 14.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

d) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

15.1.5 - Fraudar o processo;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0001.2.067.0000	3.1.90.91.00

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Poderá o Município de Jardim/CE revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município de Jardim/CE deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

17.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 114

FINJ/CL

proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**18 - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, em 19 de junho de 2024.

Suely Maciel Rocha  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 135 -  
PMJ/CL

**ANEXO II -PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.1**

Ao Município de Jardim/CE.

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.06.19.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

**Objeto:** - Aquisição de medicamentos e insumos solicitados judicialmente, destinados a atender as demandas de pacientes, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

**Lote : 01 - Comprimidos e Gotas**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ADDERA D3 7000UI	UND	480		
0002	ALEKTOS 20MG	UND	450		
0003	ALPRAZOLAN 1MG	UND	420		
0004	AMYTRIL 25MG	UND	420		
0005	ARADOIS H 100/25 MG	UND	820		
0006	ARTROLIVE 500+400	UND	700		
0007	AZITROMICINA SUSP 600MG 15ML	UND	200		
0008	BISOPROLOL 5MG	UND	400		
0009	BUPROPIONA 150MG	UND	360		
0010	CILOSTAZOL 50MG	UND	1000		
0011	CILOSTAZOL 100 MG	UND	450		
0012	CLONAZEPAM 2 MG	UND	700		
0013	COMBODART 0,5MG+0,4MG	UND	400		
0014	CONCARDIO 10 MG	UND	400		



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 336

PMJ/CL

0015	DAFORIN 20MG	UND	400		
0016	DAPAGLIFOZINA 10MG	UND	400		
0017	DEPAKENE XRP 100ML	UND	90		
0018	DES Loratadina Solução 0,5MG/ML	UND	35		
0019	DESVE 100 MG	UND	360		
0020	DESVENLAFAXINA 100MG	UND	360		
0021	DIAZEPAM 5MG	UND	1100		
0022	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	UND	200		
0023	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 10MG	UND	93		
0024	DONAREN 150MG	UND	360		
0025	DORENE 25 MG/ML	UND	34		
0026	DOSEMAST 1000MG	UND	450		
0027	DUAL 60MG	UND	500		
0028	DULOXETINA 60 MG	UND	1500		
0029	ENTRESTO 200 MG	UND	1200		
0030	ESIOL 20MG	UND	480		
0031	ESOMEX	UND	700		
0032	EXODUS 20MG/ML 15ML	UND	1500		
0033	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6/200	UND	25		
0034	FORXIGA 10 MG	UND	700		
0035	FRISIUM 20MG	UND	600		
0036	GABAPENTINA 300 MG	UND	1200		
0037	GUTTALAX 1,5ML	FR	15		
0038	HIDROXINA XRP 120 ML	UND	15		
0039	LACRIMAX PLUS COL 15ML	UND	15		
0040	LACTOLONA 20ML	UND	90		
0041	LAMOTRIGINA 50 MG	UND	18000		
0042	LEVETIRACETAM 100MG	FR	60		
0043	LIMBITROL CLORDIAZEPIXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 12,5	UND	1500		
0044	LORAZEPAN 2MG	UND	400		



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 307 -

PMJ/C

0045	MELATONINA GOTAS	UND	900		
0046	MESTINON 60MG	UND	360		
0047	METOTREXATO 2,5MG	UND	360		
0048	MOMETASONA SPRAY 50MCG/ DOSE SPRAY NASAL	UND	17		
0049	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG	UND	750		
0050	NALTREXONA 50MG	UND	360		
0051	NOVALO 5MG	UND	450		
0052	NOVANLO 2,5MG	UND	360		
0053	OSCAL 600M	UND	400		
0054	OSTEOTRAT 35MG	UND	360		
0055	OXALATO DE EXCILATROPAN 10MG	UND	810		
0056	OZEMPIC 01 MG	UND	30		
0057	PANTANIOL S COL 2,5MG	UND	360		
0058	PIEMONT 5MG	UND	450		
0059	PISA 0,75MG	UND	400		
0060	PLENANCE 20MG	UND	400		
0061	PREBICTAL 150MG	UND	400		
0062	PREDNISONA 20MG	UND	360		
0063	PREDSIN/PERCOID 20MG 3MG/ML	UND	20		
0064	PREGABALINA 75MG	UND	800		
0065	PREGABALINA 150 MG	UND	1200		
0066	Q+VITTA A-Z MULHER	UND	360		
0067	QUETIAPINA 50 MG	UND	400		
0068	QUETIAPINA 300MG	UND	400		
0069	QUETIAPINA 25MG	UND	400		
0070	RABEPRAZOL 20MG	UND	450		
0071	RESPIRIDONA 1MG/ML	UND	20		
0072	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	UND	120		
0073	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG	UND	180		
0074	SALSEP JET KIDS 100 ML	UND	24		



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 118

PMJ/GV

0075	SELOZOK 50MG	UND	400		
0076	SERETIDE 25/125 MCG	UND	18		
0077	SOMALGIM CARDIO 100HM	UND	400		
0078	SYMBIOCORT 6/200MCG 120 DOSES	UND	15		
0079	TOPIRAMATO 50MG	UND	900		
0080	TORVAL CR 300MG	UND	400		
0081	VABAM 20 MG	UND	360		
0082	VANNAIR (BUDESONIDA) 6/200	UND	15		
0083	VECASTEN 26,7MG	UND	720		
0084	VENALOT DRG	UND	360		
0085	VICTOZA 1,8 MG	UND	400		
0086	XARELTO 2,5MG	UND	1500		
0087	XARELTO 20MG	UND	1500		
					Valor Total:

**Lote : 02 - Sabontes, Protetor Solar e Lenços Umedecidos**

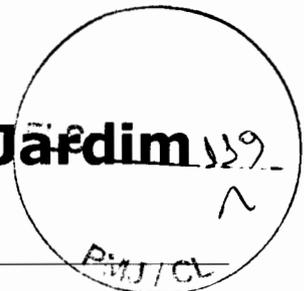
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	GRANADO BEBE REPELENTE LONGA DURAÇÃO	UND	52		
0002	LENÇOS UMEDECIDOS	PCT	60		
0003	PROTETOR SOLAR CETHAFIL PRO ACONTR FP. 30 118ML	UND	25		
0004	SABONETE ALERGOSHOP HIPOALERGICO/ INFANTIL (LIQUIDO)	UND	20		
0005	SABONETE CETRILAN 100G	UND	15		
0006	SABONETE LIQUIDO FISIOGEL C/ 400 ML	UND	20		
					Valor Total:

**Lote : 03 - Gel e Creme**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	BEPANTOL DERMA 20G	UND	15		
0002	CETAPHIL CREME 453G	UND	100		
0003	DIOSMIN CREME	UND	30		
0004	DIPROGENTA 30G	UND	27		
0005	DRENISSON N CREME 30G	UND	50		
0006	ELIDEL.	UND	27		
0007	FISIOGEL AI BALSAMO/ 400ML	UND	23		



**Prefeitura Municipal de Jardim** 139  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



0008	FISIOGEL CREME 200ML	UND	100		
0009	HIDRATANTE NUTRATOPIC 400ML	UND	15		
0010	UMIDITA AI LOÇÃO C/ 500ML	UND	20		
0011	PIELSANÁ EM GEL	FR	15		
0012	TARFIC 0,1 10G	UND	25		
					<b>Valor Total:</b>

O valor total da proposta é de R\$ ..... (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Empresa: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Cidade: .....  
Telefone: ..... e-mail: .....

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal: .....  
CPF: .....  
Telefone: ..... e-mail: .....

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: .....  
Agência: .....  
Conta para depósito: .....  
Titular: .....  
Data: .....

.....  
**Assinatura do Proponente**





**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLC: 120 -  
^  
PMJ/CL

## **ANEXO III**

# **MODELO DECLARAÇÕES**



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 121

n

PMJ/CL

**DECLARAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.19.1.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....  
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 322 -

PIAJI/CE

## **ANEXO IV**

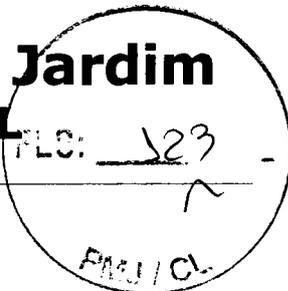
# **MINUTA DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ....., que entre si celebram o Município de Jardim/CE, por intermédio da(o) Secretária/Fundo Municipal de ..... e .....

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretária Municipal de ....., neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). ....., residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita(o) no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada por ....., Função ....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.06.19.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.06.19.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ....., Ordenador(a) de Despesas da Secretária Municipal de .....

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de medicamentos e insumos solicitados judicialmente, destinados a atender as demandas de pacientes, junto a Secretária Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 124 -

PMJ/CL

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



# Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLD: 26

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

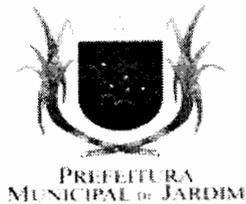
10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLC: 327 -  
N

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLC: 128

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
...	..	.....	.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, .....

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA



PREFEITURA  
MUNICIPAL de JARDIM

# Prefeitura Municipal de Jardim

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLC: 129

~

PMJ/CL

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....